



**CONGRESSO NACIONAL**



CD/19830.03700-00

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
06/05/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

**TEXTO**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se o texto da Medida Provisória n.º 881, 30 de abril de 2019, a modificação da redação do Art. 1º, § 1º e do Art. 3º incisos V e VIII, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, processual, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.

.....  
Art. 3º .....

.....  
V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da

atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, processual, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

.....

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais, inclusive os processuais, serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao negociado, hipótese em que nenhuma norma cogente dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

## **JUSTIFICAÇÃO**

Inclusão do termo 'processual' no § 1º do Art. 1º e nos incisos V e VIII do Art. 3º para facilitar a compreensão do art. 190 do CPC, expressamente referido nesta Medida Provisória, bem como para auxiliar a interpretação dos dispositivos relacionados à tutela processual da atividade empresarial, como é o caso do regulamento das penhoras empresariais.

Incluir o Direito Processual na Medida Provisória irá gerar mais segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE  
NOVO/SP**

